



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO Nº. 369/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 628610/2010

Licenciamento Ambiental Nº. 08572/2005/002/2010	Licença de Operação	VALIDADE: 4 anos
Outorga: Processo Nº. 05137/2006	Será seguida a Portaria do IGAM nº. 49/2010.	
DAIA: Não se aplica.	DNPM: 831436/1985	
Reserva Legal: Processo 00828/2010	URC Paraopeba	

Empreendimento: Rhea Silvia Valadares Bahia	
CNPJ: 05.383.984/0001-50	Município: Papagaios

Unidade de Conservação: Empreendimento Fora de Zona de Amortecimento	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-06-3	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimentos (ardósias)	5
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério	
F-06-01-7	Posto de Abastecimento	

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Geraldo Marcos Valadares Bahia	Registro de classe -
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Francisco de Assis de Pinho Tavares	Registro de classe CREA MG 19216/D

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2010

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Gleisson Silva Rafael	1227144-1	
Marcelo Carlos da Silva	1.135781-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170271-9	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação do empreendimento Rhea Silvia Valadares Bahia, situada na Fazenda da Ponte, zona rural de Papagaios. O requerimento da licença contempla a lavra céu aberto com ou sem tratamento rocha ornamental de revestimento (ardósia), infraestruturas (escritório pátios de produtos etc), posto de abastecimento e pilha de estéril.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R310575/2009 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 748679/2009.

Para subsidiar a análise das informações apresentadas no processo de licenciamento ambiental, foi realizada vistoria no local do empreendimento em 15/04/2010 – Auto de Fiscalização Nº. 13512/2010. Entretanto, verificou-se que a empresa já estava operando sem a devida licença de operação. Assim, foi lavrado o Auto de Infração Nº. 10220/2010 por operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença ambiental, e com suspensão das atividades.

Em 01/06/2010 o processo foi reorientado para classe 5, tendo em vista que em vistoria foi contatado que as pilhas de rejeito/estéril eram superiores a 5 ha, conforme parâmetros da Deliberação Normativa Nº. 74/2004 para o código (A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril) área útil entre 5,0 e 40,0 ha, se enquadra em classe 5.

Em 07/07/2010 sob protocolo R074540/2010, o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC conforme previsto no § 3º do Art 76 do Decreto 44.844/2008 para funcionamento do empreendimento até sua regularização, o qual foi assinado em 27/07/2010 nesta superintendência.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado próximo do Rio Paraopeba, na zona rural do município de Papagaios, na Fazenda da Ponte. A água utilizada para o funcionamento do maquinário utilizado na lavra da ardósia é originário do acúmulo de água pluvial dentro da própria cava do empreendimento e através de um poço tubular profundo. O Poço tubular – Rhéa Silvia Valadares Bahia (a análise do processo de outorga de nº. 05137/2006 está sendo em conjunto com o processo de licenciamento ambiental).

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área do direito mineral Rhea Silvia Valadares Bahia localiza-se na zona rural a nordeste da cidade de Papagaios, distando-se aproximadamente 151 Km de Belo Horizonte pela BR-040.

Há Portaria de Concessão de Lavra (Processo 831436/1985) em nome da Rhea Silvia Valadares Bahia foi outorgada em 30/11/2009 pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

Em relação a outorga subterrânea para utilização de recurso hídrico, o parecer foi favorável a concessão, portanto, o certificado da outorga seguirá a Portaria do IGAM nº.49/2010, com o prazo vinculado ao licenciamento ambiental.

Em 27/07/2010 foi celebrado um TAC entre Rhea Silvia Valadares Bahia e a SEMAD, o qual foi solicitado algumas adequações para o funcionamento da mesma, sendo comprovadas em 26/08/2010 sob protocolo Nº. R095970/2010.

O empreendimento Rhea Silvia Valadares Bahia possui 06 (seis) cavas a céu aberto que é constituído por um consórcio pelas seguintes consorciadas: Mineração JR Ltda, Maria Custódia Campos Guimarães Loch – ME, Pedras Novo Horizonte Ltda, Slatewise Ltda, Rocha Nova Pedras Naturais Ltda e a possuidora do decreto minerário. Atualmente nos foi informado que ocorreu a rescisão contratual com a consorciada Pedras Novo Horizonte Ltda. e que apenas duas estão operando a consorciada Rocha Nova Pedras Naturais Ltda e Mineração JR Ltda, tendo em vista o panorama econômico do momento, conforme ofício encaminhado a SUPRAM CM em 30/11/2010 sob protocolo Nº. R132409/2010.

As reservas de ardósias cubadas compreendem 559.487 m³ (reserva medida), 1.796.860 m³ (reserva indicada) e 1.694.452 m³ (reserva inferida).

Conforme Parecer Técnico GEDAM Nº. 081/2007, as cavas e os depósitos de estéril/rejeito já estavam construídos, não havendo, portanto, necessidade de supressão de vegetação na fase o qual foi concedida a licença.

A ardósia é uma rocha de gênese de depósitos sedimentares argilosos de baixo grau metamórfico, cor cinza a preta, de cristais extremamente pequenos os quais não são identificados a olho nú, constituída pelos minerais essenciais, Moscovita, Clorita, Quartzo e algumas vezes pelos minerais acessórios Grafita, Turmalina, Rutilo, Epidoto e Titanita. É caracterizada por apresentar uma partição perfeita, conhecida como clivagem ardosiana.

O primeiro passo é o decapeamento, sendo, o capeamento da jazida composto de duas camadas: a primeira de solo silto-argiloso (coluvionar) com espessura variando de 0 a 8 metros e a segunda de ardósia saprolítica com espessura variando de 2 a 5 metros. Para a remoção do capeamento, é utilizada uma pá carregadeira ou escavadeira hidráulica. Nesta operação, o estéril é transportado por caminhões caçambas para as áreas de pilhas rejeito/estéril.

A próxima etapa do processo produtivo consiste no corte da rocha quando possível, em tamanho padronizado de 2,20 m x 1,10 m, com espessura média de corte de 0,5 cm, a distância entre as bordas de um furo e outro varia de 2 a 3 cm e a profundidade mais usual é de 80 cm. Após o corte as placas são levantadas ou "soltas" por meio de cunhas e alavancas colocadas nos planos de clivagem.



4. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA ANTERIOR (LI)

Em relação à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação Processo Administrativo 08572/2005/001/2006 - Parecer Técnico GEDAM 081/2007), foi solicitada as seguintes condicionantes:

Condicionante 1: Implantação do Programa de Monitoramento conforme proposto no Plano de Controle Ambiental. Prazo: Imediatamente.

Comentário: As medidas de controle já implantadas são o monitoramento de ruídos (pontos dB1 e dB2), o monitoramento da qualidade da água do rio Paraopeba à montante e à jusante (pontos A1 e A2) e monitoramento visual (pontos V1 e V2). Os diques de contenção (diques 1, 2 e 3) foram implantados. Os sistemas de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica e filtro anaeróbio) e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel das frentes Mineração JR e Pedras Novo Horizonte/Maria Custódia Guimarães Loch foram também implantados.

As frentes Slatewise e Rocha Nova Pedras Naturais encontram-se temporariamente paralisadas tendo em vista o panorama econômico do momento.

Condicionante 2: Apresentar relatórios técnicos fotográficos contando a implantação das medidas de controle propostas no PCA. Prazo: Anualmente.

Comentário: Os relatórios de automonitoramento foram protocolados em 27/04/2009 sob protocolo R211918/2009 e em 02/02/2010 protocolo R011754/2010.

Condicionante 3: Dar início ao processo de retaludamento das frentes de lavra e dos depósitos de estéril e rejeitos, com a implantação dos parâmetros técnicos propostos pela empresa. Prazo: Imediatamente.

Comentário: A implantação dos processos de retaludamento das frentes de lavra e pilhas de estéril vem sendo implantadas. O empreendedor apresentou no processo atual (Licença de Operação) um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, contemplando a reabilitação da área degradada.

Condicionante 4: No caso de supressão de vegetação, requerer junto ao IEF a respectiva APEF. Prazo: Antes de qualquer intervenção.

Comentário: Conforme estudos ambientais não houver novas supressões de vegetação após a obtenção da licença de instalação.

Condicionante 5: Apresentar plano de descomissionamento da mina. Prazo: Na licença de instalação.

Comentário: Não foi apresentada o cumprimento dessa condicionante, para tanto, será novamente condicionante deste parecer único.



Condicionante 6: Atender a compensação ambiental e florestal, conforme determinado pela CPB, nos termos da LEI nº. 9.985/2000 e LEI nº. 14.309/2002. Prazo: Na licença de instalação.

Comentário: Foi apresentada o cumprimento dessa condicionante, porém, intempestivamente, conforme, protocolo junto ao IEF/CPB em 17/11/2010 sob protocolo nº. 0132994-1170/2010-4.

Segundo a análise dos estudos ambientais, vistorias à empresa e informações obtidas no SIAM, a condicionante 5 não foi cumprida e nº. 6 cumprida intempestivamente. Deste modo, foi gerado um Auto de Infração nº. 51453/2010, por descumprir condicionante ou cumpri-las fora do prazo, conforme previsto no decreto 44844/2008.

5. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal está devidamente averbada na matrícula 33.726. A área é de 87,90 ha (Oitenta e sete hectares e noventa ares) não inferior a 22,93% do total da propriedade (383,30,25 ha). Essa área apresenta, em maior parte, vegetação de cerrado.

6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não há necessidade de desmate nessa fase de LO uma vez que a continuidade das operações de exploração se dará em cotas inferiores às atuais praças de trabalho. Caso haja necessidade do avanço da frente de lavra ou expansão da pilha de estéril, por exemplo, a supressão de vegetação deverá ser solicitada posteriormente.

7. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não há qualquer intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água pluvial é armazenada em parte da cava para posterior utilização nas outras frentes em atividade e serve para se fazer o resfriamento dos discos adiantados. É direcionada a essa ponto após acompanhar a atitude (direção e mergulho) do maciço rochoso, que apresenta foliação. A partir do ponto de acúmulo e então é bombeada e recirculada em sistema fechado.

A outorga subterrânea Poço tubular – Rhéa Silvia Valadares Bahia está vinculado ao processo de licenciamento, será seguido a Portaria do IGAM nº.49/2010.

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Encontra-se nos autos do processo sob protocolo Nº. 0132994-1170/2010-4 na data de 17/11/2010, ofício encaminhado para o IEF/CPB para compensação ambiental.



11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº. 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados, bem como foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

Foi apresentado o título autorizativo do DNMP 831436 (concessão de lavra).

A área do empreendimento possui Reserva legal devidamente averbada em Cartório, obedecendo ao limite exigido pela legislação vigente, 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade/empreendimento objeto do licenciamento.

Conforme constado em vistoria, o empreendimento estava operando sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi lavrado auto de infração nº. 010220/2010. Para o retorno da operação, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com medidas a serem adotadas, as quais foram todas cumpridas dentro do prazo.

Do mesmo modo, o empreendimento foi autuado por descumprir condicionante da Licença da licença de instalação.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

12. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Parecer Único é favorável à concessão da **Licença de Operação** ao empreendimento **Rhêa Silvia Valadares Bahia, para Lavra a céu aberto de ardósia e pilha de estéril/rejeito, infra estrutura (oficinas, escritório, etc) e posto de abastecimento** condicionada ao cumprimento das determinações contidas nos **Anexos I e II**, com validade de **4 (quatro) anos**.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. Cabe, ainda, esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Dar início ao processo de retaludamento das pilhas de rejeito/estéril, conforme normas técnicas e ambientais vigentes.	60 dias
2	Comprovar a realização do cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei 14.940/2003.	60 dias
3	Apresentar projeto de sistema de drenagem para as pilhas a serem retaludadas com memória de cálculo, e implantá-lo, bem como a ART do profissional responsável pelo projeto. Obs.: Apresentar relatório fotográfico da implantação.	60 dias
4	Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com o Termo de Referência da DN COPAM 110/2007.	120 dias
5	Apresentar plano de descomissionamento da mina.	180 dias
6	Apresentar e implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).	180 dias
7	Atualizar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
8	Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário, conforme DN 117/2008.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
9	Realizar aspersão das áreas desnudas (vias, pilha e pátio) periodicamente.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
10	Realizar o monitoramento previsto no anexo II deste parecer único, conforme parâmetros e frequências nele estipulados.	Durante a vigência da LO

(*) Contado a partir da data de concessão da LO.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".



ANEXO II

1 – Lançamentos de Efluentes

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Sistema de Efluente Sanitário (fossa, filtro e sumidouro) de refeitório. Ponto de amostragem: entrada da fossa e saída do filtro sumidouro.	DBO, óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais) e substâncias tenso ativas.	Trimestral. Início: Até 90 dias após a concessão da LO.
Sistema Separador de Água e Óleo (Oficinas, lavagem de veículos e postos de abastecimento).	Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tenso ativas e DQO.	Trimestral. Início: Até 90 dias após a concessão da LO.
Saída do Dique de contenção de sólidos	pH, materiais sedimentáveis e sólidos em suspensão totais	Trimestral. Início: Até 90 dias após a concessão da LO.

2 – Qualidade da água

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Rio Paraopeba (pontos A1 e A2)	pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais.	Trimestral. Início: Até 90 dias após a concessão da LO.

Dar continuidade ao monitoramento

Enviar **relatório anual** de monitoramento dos efluentes líquidos, de acordo com a DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008, à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM.

3 – Resíduos Sólidos/Semi-sólidos/Líquidos

Realizar controle mensal, com início até 90 dias após o julgamento das condicionantes, mediante planilha, de notas (cupom fiscal) e/ou contratos com as empresas de destinação de resíduos do empreendimento. Essas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização e revalidação de licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM

Deverão ser enviados à GEMOG - Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento da FEAM, **anualmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos/líquidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Nº LO e validade	Forma (*)	Empresa responsável			
								Razão social	Endereço completo		AAF, LO ou Dispensa e validade

(*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Todos os relatórios requisitados nesta licença deverão ser de laboratórios cadastrados conforme DN COPAM nº89/05 e devem conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.